



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº035, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a Institucionalização da Política de Ações Afirmativas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 49ª Reunião Ordinária de 18 de junho de 2019;

considerando ainda, o que consta no Processo 23249.008304.2019-26;

considerando:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 5º e 37 que asseguram a igualdade de todos os cidadãos e cidadãs perante a lei e disciplina à administração pública no âmbito de toda federação a obedecer aos princípios de "legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência", respectivamente;
- b) a Lei 9393/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB;
- c) o decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece a reserva de vagas para esta população
- d) a Lei nº 10.436/2002 (Lei de LIBRAS), que reconhece a língua de sinais como meio legal de comunicação e expressão;
- e) a Lei nº 2.678/2002 que aprova as diretrizes e normas para o uso, ensino; a produção e difusão do sistema BRAILLE para a Língua portuguesa;
- f) f) Decreto nº 3.298/1999 que regulamentou a Lei nº 7.853/1989 que dispõe a política nacional para as pessoas com deficiência;
- g) Lei nº 12.711/2012, o Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012, que estabelecem reserva de vagas para egressos nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico e nível médio;
- h) a constitucionalidade da política de cotas (reserva de vagas) étnico-raciais no ensino superior, mediante posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), cuja decisão consignada na ADPF nº 186/2014 determina: a) que as Ações Afirmativas são Constitucionais; b) que a autodeclaração é Constitucional; c) que criar comissões para averiguar e evitar fraudes é Constitucional;

Rose Paul



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- i) Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- j) o Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal 12.288/2010, que estabelece diretrizes para igualdade racial na educação através de ações afirmativas;
- k) as atribuições da Educação Profissional advindas com a criação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008), e asseguradas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/2019 -2023 do IFMA;
- l) a Resolução nº 08/2010 do Conselho Superior do IFMA-CONSUP, que Aprova institucionalização do núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas – NEABI no Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;
- m) a necessidade de regulamentar as políticas de ações afirmativas no âmbito do Instituto Federal do Maranhão;

Instituir a Política de Ações Afirmativas do Instituto Federal do Maranhão-IFMA

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Institucionalização da Política de Ações Afirmativas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº035, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Ações Afirmativas do IFMA, orientada para desenvolver a política de ações inclusivas nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, objetivando a promoção do respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, territorial, ambiental, de orientação sexual, de gênero, de crença, socioeconômica, de necessidades educacionais específicas e/ou outras características individuais, coletivas e sociais que promovam a defesa e garantia dos direitos humanos.

Parágrafo único. Esta política propõe medidas orientadoras para o acesso, permanência e saída exitosa dos estudantes em todos os cursos oferecidos pelo Instituto, dando suporte para o atendimento aos (às) alunos (as) com necessidades educacionais específicas, transtornos específicos entre outras, bem como em atendimento aos dispositivos relacionado às políticas e programas afirmativos étnico-raciais, à diversidade e igualdade de gênero, à tolerância religiosa, às questões ambientais, socioeconômicas e situações de vulnerabilidade.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º Os princípios norteadores da Política de Ações Afirmativas do IFMA são:

- I- Direito à educação pública inclusiva, laica, gratuita e de qualidade;
- II – Direito a um ambiente inclusivo, onde os estudantes serão respeitados de acordo com seu ritmo de aprendizagem;
- III- Direito a um ambiente democrático, sem barreiras educativas, físicas e com a promoção do acesso e permanência nos processos formativos, viabilizando o reconhecimento de saberes não formais para fins de certificação e valorização profissional;
- IV- Promoção da tecnologia assistiva, garantindo a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- V- Garantia da flexibilização dos instrumentos formativos e avaliativos;
- VI- Liberdade de interagir, socializar, intercambiar, aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o conhecimento, as habilidades, a arte, o saber, as ciências, religião e cultura;
- VII- Ideias e pluralidade de concepções filosóficas e pedagógicas;
- VIII- Respeito à liberdade de pensamento;
- IX- Amparo legal, convívio e respeito às diversidades étnico, cultural, social, orientação sexual, de gênero, de crença, territoriais, de necessidades educacionais específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- X - Garantia dos valores éticos e humanísticos;
- XI- Promoção da autonomia, participação política e emancipação da juventude.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º A Política de Ações Afirmativas do IFMA contempla:

- I- Implantação e institucionalização, nos Campi, de Núcleos de Atendimento a pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNES), Núcleos de Tecnologias Assistivas, Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (NEABI), Núcleo de Atendimento aos alunos com Altas Habilidades/Superdotação e laboratórios de aprendizagem que atendam ao disposto no Art. 1º e grupos correlatos;
- II- Celebração de parcerias e convênios com instituições públicas, privadas, movimentos sociais e organizações não governamentais, com objetivo de promover ações intersetoriais das políticas públicas;
- III- Previsão orçamentária anual para cada campus do IFMA, para implementação, desenvolvimento e continuidade das Ações Afirmativas dos Campi;
- IV- Compromisso do IFMA para o desenvolvimento e avaliação da Política educacional de Ações Afirmativas;
- V- Campanha de divulgação desta política;
- VI- Acessibilidade nos projetos das obras a serem realizadas e daquelas já existentes, de acordo com NBR 9050 da ABNT;
- VII- Garantia da acessibilidade digital, bem como dos demais meios eletrônicos de comunicação do IFMA;
- VIII- Formação continuada na área de políticas e programas de ações afirmativas, diversidades e direitos humanos de acordo com a demanda de cada Campus;

**CAPITULO IV
DOS OBJETIVOS
SEÇÃO I
DO OBJETIVO GERAL**

Art. 4º Promover Ações Afirmativas para o ingresso, permanência e saída exitosa dos estudantes em todos os cursos oferecidos pelo Instituto Federal do Maranhão, com vistas ao desenvolvimento integral dos mesmos, pautado em valores éticos, estéticos, bem como em atendimento aos dispositivos relacionados às políticas e programas afirmativos étnico-raciais, diversidade e igualdade de gênero, religiosa, questões ambientais, socioeconômica e em situação de vulnerabilidade.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art.5º São objetivos específicos das Políticas de Ações Afirmativas do IFMA

- I- Promover ações de educação inclusiva desenvolvidas no Instituto;
- II- Promover o respeito à diversidade por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III- Acompanhar o cumprimento legal de oferta mínima de cotas para acesso aos cursos em cada Campus;
- IV- Realizar parceria com Instituições nacionais e internacionais;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- V- Garantir a participação dos núcleos nas discussões, elaborações, implementações e efetivações das políticas pedagógicas do Instituto;
- VI- Fomentar financiamento e suporte aos NAPNE, NEABI, AEE, Núcleo de Tecnologia Assistiva, laboratórios de aprendizagem, NEA, NEAF, Núcleo de Atendimento aos estudantes com Altas Habilidades /Superdotação;
- VII- Ampliar o acesso a todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pelo IFMA;
- VIII- Analisar, através de comissão específica, as metodologias de ensino existentes e propor novos métodos de acordo com a demanda da necessidade específica de cada estudante, favorecendo a educação inclusiva;
- IX- Garantir a adaptação dos currículos de acordo com o estabelecido nas leis nº 9.394/1996, nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que preveem a inclusão obrigatória das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro –Brasileira e Indígena em todas as modalidades e níveis de ensino, bem como, ao parecer CNE nº 08/2012 e Resolução CNE/CP Nº 01/2012 que trata de Educação para os Direitos Humanos;
- X- Fortalecer a inclusão nos Campi através da formação continuada de altas tecnologias assistivas pelo CTI;
- XI- Assegurar a aquisição e a elaboração de recursos didáticos de alta e baixa tecnologia assistiva, incluindo conteúdos relativos às temáticas étnico-raciais, de gênero e diversidades, com o intuito de promover a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- XII- Acompanhar a trajetória acadêmico-profissional do estudante cotista egresso por intermédio de orientação, avaliação e levantamento de dados estatísticos;
- XIII- Viabilizar estratégias de acompanhamento pedagógico e psicológico para a realização de adaptações curriculares, quando necessárias, voltadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas, indígenas, quilombola, LGBTI entre outros;
- XIV- Garantir que o acesso dos estudantes surdos seja realizado através da presença do profissional intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- XV- Contribuir para que os núcleos institucionais trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura inclusiva no IFMA; e
- XVI- Trabalhar de forma integrada com a política de assistência estudantil, coordenação pedagógica e psicológica.

**CAPITULO V
DAS FORMAS DE ACESSO AOS CURSOS DO IFMA**

Art.6º O acesso aos cursos oferecidos pelo IFMA será realizado através de processo seletivo.

Art.7º Para fins desta resolução consideram-se

- I- Acesso ao ensino público: candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental ou médio em Instituições do ensino público e privado;
- II- Pessoas com deficiências: os candidatos que se enquadram na classificação apresentada no Art. 4º do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto 5.296/04(art. 5º, § 1º, inciso I) e na Lei 12.794/12(Art1º, §2º);
- III- Indígenas: candidatos que se enquadrem na Portaria nº 849/2009 da Fundação Nacional do Índio (FUNAI);

Roselane



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- IV- Negros: os candidatos que se autodeclararem como de cor preta ou parda, conforme classificação do IBGE.

Art. 8º- Das vagas destinadas aos candidatos egressos de escola pública, 50% (25% do total de vagas) serão reservados aos candidatos com renda familiar bruta superior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita, garantindo-se o percentual de 77% (IBGE) destas vagas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e de 5%(IBGE) às pessoas com deficiência.

§1º O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, no momento da inscrição nos processos seletivos de acesso aos cursos técnicos e superiores do IFMA, estará sujeito ao processo de heteroidentificação, conforme resolução CONSUP IFMA nº 14, de 22 de maio de 2019.

§ 2º No caso de algum candidato enquadrar-se em mais de um critério de que trata o caput do artigo, a ordem estabelecida será: ampla concorrência, egresso de escola pública, negros, indígenas e pessoa com deficiência;

§ 3º Caso a aplicação do percentual de que trata o presente artigo resulte em numero fracionado, este deverá ser arredondado para o primeiro número inteiro subsequente;

§ 4º No caso de não haver candidatos em condições de preencher vagas garantidas nesse artigo, estas reverterão à ampla concorrência.

§ 5º Os editais do seletivo deverão ser disponibilizados em módulo acessível em sintetizador de voz e na versão em Libras.

**CAPITULO VI
DA PERMANÊNCIA E SAÍDA EXITOSA DO IFMA**

Art. 9º As ações para permanência e saída exitosa dos estudantes previstas no art 1º deverão garantir, dentre outros:

- I- Realização de visitas técnicas aos campi para subsidiar nas demandas relativas ao atendimento educacional especializado;
- II- Acompanhamento dos processos avaliativos e da certificação dos estudantes inseridos nessas políticas educacionais afirmativas;
- III- Desenvolvimento de ações conjuntas (PROEN, PROEXT/PROAD/DIGEPE) com vistas às atividades de sensibilização em todos os setores/REITORIA/CAMPUS;
- IV- Apoio acadêmico por meio de desenvolvimento de projetos de monitoria e tutoria envolvendo estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação do IFMA;
- V- Acompanhamento psicossocial e pedagógico realizado, principalmente, pelos setores de assistência estudantil, de modo articulado com os núcleos voltados para as ações afirmativas;
- VI- Adaptações de materiais didático-pedagógicos e dos instrumentos de avaliação, levando em consideração as especificidades e peculiaridades dos estudantes classificados no art. 1º;
- VII- Assistência para acessibilidade física de pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VIII- Acessibilidade virtual dos sites, portais, sistema WEB e Ambientes Virtuais de Ensino-Aprendizagem (AVA);
- IX- Disponibilização de serviços de baixa e alta tecnologia assistiva para os estudantes com necessidades educacionais específicas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

- X- Disponibilização de intérprete de libras para estudantes surdos durante a trajetória acadêmica;
- XI- Apoio financeiro aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, utilizando-se dos critérios adotados na política de Assistência Estudantil;
- XII- Implantação gradativa de salas do AEE e laboratório de aprendizagem, núcleo de baixa e alta tecnologia assistiva em todos os Campi do Instituto;
- XIII- Serviços de apoio especializado para estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em cada campus do IFMA, conforme Decreto nº 7611/2011, estendido aos estudantes com transtornos específicos;
- XIV- Disponibilidade de condições de atendimento aos núcleos institucionais voltados às ações afirmativas, estruturando-os física, administrativa e pedagogicamente no âmbito dos Campi;
- XV- Garantia, nos editais das Pró Reitoria de Pesquisa e Extensão, de reserva de cotas para projetos que contemplem a Política de ações afirmativas.
- XVI- Promoção/realização de atividades acadêmicas interdisciplinares que contemplem temáticas atuais em conformidade com a legislação vigente.

Art. 10. Serão oferecidos, por meio das ações dos núcleos institucionais, programas de formação de servidores para contribuir pedagogicamente para a aprendizagem, permanência e saída exitosa dos estudantes nominados nessa política.

**CAPITULO VII
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA
POLITICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DO IFMA**

Art.11. A comissão de acompanhamento e avaliação da política de ações afirmativas do IFMA, com caráter avaliativo e propositivo, será composta, obrigatoriamente, por um representante de cada núcleo, das coordenações de cursos, da Diretoria de Ensino, da Pró Reitoria de Ensino, através do Departamento de Diretos Humanos e Inclusão Social e da Coordenação Pedagógica do Campus e da Pró-reitora de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Para cada titular será assegurado um suplente.

Art.12. Caberá à Comissão de Avaliação:

- I- Propor ações de acompanhamento aos estudantes ingressantes por meio das políticas tratadas por este instrumento normativo, inclusive após o término do curso, a fim de fornecer subsídios para melhorar as ações institucionais;
- II- Incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão, envolvendo os estudantes e suas comunidades;
- III- Realizar avaliações anuais sobre o andamento da Política de Ações Afirmativas;
- IV- Propor estratégias para permanência dos estudantes e/ou fontes de financiamento; e
- V- Acompanhar e avaliar a oferta de formação dos servidores, com vistas à sua atuação na Política de Ações Afirmativas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 . A Política de Ações Afirmativas do IFMA, será avaliada anualmente, através de relatório produzido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas, cujo resultado deverá compor o relatório de avaliação da gestão institucional.

Parágrafo único. A avaliação a que se refere o caput do artigo deve pautar-se pela materialização efetiva dos objetivos estabelecidos nesta política.

Art. 14. Esta Política de Ações Afirmativas será revisada a cada 3 (três) anos.

Art.15. A execução dessa política, no âmbito do Instituto, se dará através de cada unidade ou instância, obedecendo regulamentações específicas de cada Núcleo.

Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão'.

Francisco Roberto Brandão

Reitor do IFMA

Decreto do MEC 02/09/2016

D.O.U. de 05/09/2016